



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº **06153/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Débora Cristiane Farias Moraes

Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se **legais** as contratações. Concessão de registros.

***ACÓRDÃO AC1 – TC 1025/2.014***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06153/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Salgadinho, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, realizados nos exercício de 1994 à 2005, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

a) **julgar regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, discriminados em Anexo, concedendo-lhes os competentes registros.

b) **determinar o** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2.014.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**  
**EM EXERCÍCIO**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº **06153/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr Débora Cristiane Farias Moraes  
Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Advogados: Luciana Araújo de Matos e Vivian Lopes Quirino

**R E L A T Ó R I O**

Trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Salgadinho, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, realizados nos exercício de 1994 à 2005.

O Órgão de Instrução, em seu relatório inicial de fls. 26/28, apontou ocorrência de diversas irregularidades.

A Unidade de Instrução, em sede de análise de defesa, às fls. 183/184, entendeu pela relevação da eiva referente à insuficiente da documentação relativa aos processos seletivos dos quais participaram os ACS relacionados no item 5 do relatório inicial, para comprovar a observância aos princípios constitucionais legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, e pelo saneamento das demais, bem como pela aptidão ao registro dos atos de regularização de vínculo relacionado no anexo único.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- a) **julguem regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, discriminados em Anexo, concedendo-lhes os competentes registros.
- b) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2.014.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**Anexo**

**Agentes Comunitários de Saúde**

Nome	Seleção	Fls.	Portaria	fls
Alice Maria Maciel	1994	23	143/2007	74
Geraldo Ferreira da Nóbrega	2003	23	147/2007	72
Jussara Meira de Farias	2005	23	149/2007	68
Maria Aparecida Marculino da Cunha	1994	23	148/2007	70
Maria do Rosário do Nascimento Nóbrega	2001	23	145/2007	80
Ricardo Augustinho de Araújo	1994	23	146/2007	78
Terezinha de Jesus Almeida Medeiros	1994	23	144/2007	76

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de de 2.014*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator